

Lei nº 15

Modifica o Regimen Tributario do Municipio

A Camara Municipal de Pedraza decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas da Legislação Municipal as seguintes taxas adicionais, atualmente existentes:

1.15.4 - Taxas de Assistência e Segurança Social

Taxa de Caridade - 5% sobre o total dos impostos

1.16.4 - Taxa para fins Educativos

Taxa Escolar - 10% sobre o total dos impostos

Parágrafo único: - Fica extinta a Taxa de Matança de Gado.

Art. 2º - A taxa de incidência do Imposto Territorial, constante do Regime Tributário aprovado pelo decreto nº 48, de 15-12-1935, passa a ser de 3,45 sobre o valor tributável dos terrenos urbanos e suburbanos.

Art. 3º - A taxa de incidência do Imposto Predial, será de 3,45 sobre o valor locativo dos prédios urbanos e suburbanos.

Art. 4º - Resegam-se as disposições em contrário entradas desta lei em vigor a 1º de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 24 de Setembro de 1948.

(a) José de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal

(a) B. Nicodemus Silva

Secretário

Registrada e Publicada em 24-9-1948. Liv. 2 Fb. 109.

(a) Inácia Carneiro Macêdo

Encarregada